



**DECRETO N.º 078/2020**

**DATA: 23/03/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Estadual 4.301/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 071/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 075/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 077/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando a Recomendação nº 2058.2020 do Ministério Público do Trabalho;

Considerando o agravamento da pandemia, com o aumento do número de casos confirmados e mortes no país;

Considerando o posicionamento do COE COVID-19 PINHÃO;

Considerando que o momento atual é complexo, e exige um esforço conjunto e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;

Considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020;

## **Decreta:**

**Art.1º.** O artigo primeiro do Decreto nº 77/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:



*“Art.1º - Devido a situação de Emergência em Saúde Pública a Prefeitura Municipal de Pinhão DETERMINA que os locais de circulação de pessoas, tais como comércio em geral, prestadores de serviço, supermercados, restaurantes, bares e lanchonetes, padarias, farmácias, postos de gasolina, lojas de conveniência, lojas de produtos para animais, papelarias, bancos, casas lotéricas, cooperativas, associações, igrejas, templos, empresas em geral, materiais de construção, oficinas mecânicas, lojas de produtos agropecuários, loja de peças de veículos e máquinas pesadas, borracharias, espaços privados de uso coletivo, entre outros, SUSPENDAM O ATENDIMENTO PRESENCIAL em seus estabelecimentos, a partir das 13 horas do dia 21 de março de 2020.*

*§1º - As atividades essenciais, como serviços de saúde, urgência, farmácias, laboratórios, postos de combustíveis, bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas, oficinas mecânicas, lojas de produtos agropecuários, borracharias, serviços funerários, mercados e supermercados poderão ser mantidas da seguinte forma:*

- a) Atendimento limitado de pessoas, controlado por senhas, de forma que evitem filas e aglomerações dentro e fora do estabelecimento;*
- b) Nos casos em que não seja possível evitar filas ou agrupamentos, que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas;*
- c) Higienização frequente do estabelecimento com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;*
- d) Disponibilizar em seu recinto, para clientes, colaboradores e fornecedores estrutura para higienização pessoal;*

*§2º - As atividades essenciais, como materiais de construção, loja de peças de veículos e máquinas pesadas, poderão ser mantidas somente atendimento telefônico ou eletrônico e entregas delivery.*

**Art.2º.** As medidas previstas neste Decreto perdurarão por tempo indeterminado e poderão sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, mantidas as disposições anteriores não contrárias no presente.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão- PR, 23 de março de 2020.

**Odir Antonio Gotardo**  
Prefeito Municipal